

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para o Sr. JONES SOUSA DA COSTA, CPF: 030.359.963-42.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:



“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família do Sr. JONES SOUSA DA COSTA, CPF: 030.359.963-42, que se encontram em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

Em visita domiciliar realizada no dia 26 de julho de 2021 ao senhor Jones Sousa da Costa, 34 anos, agricultor, atualmente sem renda formal, foi realizada entrevista para elaboração de estudo social, o referido relatou que reside com o filho Jonata Levy Silva da Costa, de 2 anos, pois a mãe da criança resolveu terminar o relacionamento e deixou o filho sob sua responsabilidade.

O referido reside em casa alugada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) construção de alvenaria, com 3 cômodos, possui água encanada e energia elétrica, sobrevive apenas com o Benefício do Programa Bolsa Família no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) porém as condições financeiras são insuficientes para custeio das despesas mensais com aluguel, água, luz e alimentação.

A família está em acompanhamento pelo PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, no CRAS Quatiguaba. Durante entrevista, foram realizadas orientações sobre o papel da assistência social enquanto política pública, orientações sobre o benefício eventual (aluguel Social) e sobre a atualização do Cadastro Único do Governo Federal.

Dessa forma, diante da situação apresentada pelo Sr. Jones Sousa da Costa verificou-se que a família encontra-se passando por diversas situações de vulnerabilidade decorrente de baixa renda, desemprego, abandono e monoparentalidade. Dessa forma, consideramos que à família é prioritária para inclusão no Benefício Eventual "Aluguel Social", que prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário, destinados às famílias

CR

que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, visando à garantia de direito à moradia em caráter temporário e a proteção social dos membros familiares.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social em sua demanda para servir de abrigo para a JONES SOUSA DA COSTA, CPF: 030.359.963-42, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 05 DE AGOSTO DE 2021.


MARY RUTH AZEVEDO SANTIAGO
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS-3341